

## Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jardim da Serra - SC

**Assunto:** Impugnação ao Edital PE 53/2023 – Processo Licitatório n.º 53/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, AMBIENTALMENTE CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, ORIUNDOS DA COLETA CONVENCIONAL 03 (TRÊS) VEZES POR SEMANA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA - SC, NO PERÍMETRO URBANO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO E LOCALIDADE DE ALTOS DA BOA VISTA, PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES EM 02/01/2024.

**AB ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 46.475.622/0001-77, estabelecida na Rua Catulo da Paixão Cearense, 282, bairro São Miguel, CEP 88525-070, na cidade de Lages-SC, por seu sócio administrador, Sr. Renato Bussolotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 008.992.199-26, vem perante Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico n. 53/2023, pelas seguintes razões de fato e de direito:

O edital exigiu no item 9.11.6 a ***“Comprovação que o caminhão que será utilizado no transporte do lixo tenha capacidade superior a 15 toneladas.”***

Ocorre que um caminhão com capacidade de 15 (quinze) toneladas é equivalente a uma carga média de 21 (vinte e um) metros cúbicos, aproximadamente, ou seja, o tipo de veículo com essas especificações de fábrica é completamente inviável para coleta do perímetro urbano e no interior, notadamente porque o Município de Bom Jardim da Serra possui diversos aclives/declives com alta inclinação, em estrada de chão, situação que não permite a utilização de um caminhão deste porte.

Ademais, **tem-se conhecimento que o total de toneladas de lixo mensal para esse município não supera 50 (cinquenta) a 65 (sessenta e cinco) toneladas**. Assim, ao dividir o total pelo número de dias coletados, aproximadamente 14 dias (3 dias por semana x 4,5 semanas), **tem-se uma carga diária média máxima de apenas 4,64 toneladas**.

Ou seja, a exigência de um caminhão de no mínimo 15 toneladas é restritiva e completamente desproporcional com as necessidades da administração, constituindo-se em grave ilegalidade a macular o procedimento licitatório em tela, bem como em ofensa aos Princípios que regem a Administração e as licitações públicas.

Por outro lado, pode ser que o edital tenha se equivocado em relação aos termos e **ao invés de constar “metros cúbicos”** acabou constando “toneladas”. É que um caminhão com especificação de fábrica de 15 (quinze) metros cúbicos tem capacidade média de carga de 9 (nove) toneladas (caminhão dois eixos), outro com especificação de fábrica de 19

(dezenove) metros cúbicos tem capacidade de carga média de 12 (doze) toneladas (caminhão três eixos), outro com especificação de fábrica de 21 (vinte e um) metros cúbicos tem capacidade de carga média de 15 (quinze) toneladas (caminhão quatro eixos BITRUK).

ANTE O EXPOSTO, **REQUER-SE** a Vossa Senhoria:

O conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO, para que seja sanada a ilegalidade ventilada no corpo da presente peça, inclusive porque ela restringe a competitividade, causando a NULIDADE do certame.

Caso Vossa Senhoria entenda por manter as questões impugnadas, requer seja encaminhada a presente impugnação à autoridade superior para apreciação.

Comunica-se, por oportuno, que no caso de INDEFERIMENTO, requer-se desde já a disponibilização de cópia integral do procedimento licitatório, para encaminhamento aos órgãos de fiscalização competentes.

Lages, 26 de outubro de 2023.

Nestes termos,  
Pede e Espera Deferimento.

**RENATO BUSSOLOTTO**  
**Sócio Proprietário**